MINAS GERAIS EM 27/09/2007

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DECISÃO Nº 194/2007

O SUBSECRETÁRIO DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Delegada 128/2007 e o Decreto Estadual ndeg. 44.603/2007,

RESOLVE:

- 1 Serão sumariamente indeferidos, pela Superintendência de Transporte Intermunicipal, os pleitos operacionais dirigidos à STI que se enquadrarem nas seguintes situações:
- I. Pedidos de alteração de regime de funcionamento de linhas desacompanhados dos seguintes documentos:
- a. QRF (s) vigentes da linha em questão;
- b. QRF(s) modelos com as modificações pretendidas;
- c. Croqui, devidamente visado pela CRG envolvida, figurando as padronizações de quilometragem, por tipo de piso e de tempo de percurso entre os pontos de seccionamento nas situações vigente e pretendida. Para alteração de horários não é necessária a apresentação e croqui.
- II. Pedidos de alteração de regime de funcionamento de linhas com menos de 45 (quarenta e cinco) dias da data de expedição do QRF a ser estudado.
- III. Pedidos, de conteúdos tecnicamente semelhantes, já indeferidos, sem ocorrência de fato novo.
- IV. Pedidos envolvendo assuntos múltiplos não correlativos.
- V. Pedido de alteração de Regime de Funcionamento de Linha quando existe processo em tramitação, desta linha, sem decisão.
- VI. Retificação de pedidos por mais de uma vez durante os estudos de alteração do QRF da linha.
- VII. Pedidos que contrariam o Decreto Estadual nº 44.603/2007.
- 2 Os pedidos, que não se enquadrarem no item 1, serão estudados na forma regulamentar.

Parágrafo único - Independentemente dos estudos citados no caput deste artigo, a Área Técnica poderá propor ao Superintendente de Transporte Intermunicipal, indeferimento sumário, face o desnecessário ou injustificável prosseguimento regulamentar do pleito.

3 - Somente serão analisados os pedidos de revisão de Decisão do Subsecretário de Transportes, quando protocolados no prazo máximo de 10 (dez) dia dias a contar da publicação do Ato no "Minas Gerais".

Parágrafo único - Serão cobrados da delegatária responsável pela solicitação da revisão, os valores referentes às despesas com publicação no "Minas Gerais".

4 - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 25 de setembro de 2007. Fabrício Torres Sampaio - SUBSECRETÁRIO DE TRANSPORTES.

MINAS GERAIS EM 09/02/20078

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – EXPEDIENTE

DECISÃO nº. 039/2008

A DECISÃO N.º 194/2007, que estabelece condições para análise de pleitos operacionais dirigidos à Superintendência de Transporte Intermunicipal, fica convertida em **ATO COMPLEMENTAR AO RSTC N.º 002/2007.**